



**Projeto de Lei n.º 2571/2020**

**de 31 de março de 2020**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir horário especial de trabalho no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO em exercício, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir horário especial de trabalho no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 7:00 horas às 13:00 horas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 06 de abril de 2020 até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º-** Excetuam-se do disposto no art. 1º, mantendo horário normal de trabalho, as atividades junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosina, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, servidores na área da saúde que executam atividades externas nos programas PACS, PSF e PSF Bucal, Vigilância em Saúde, Programa Primeira Infância Melhor – PIM, Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, nos períodos de plantio, colheita e silagem e ainda, servidor(es) que executa(m) atividade(s) de inseminação artificial.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,  
AOS 31 DE MARÇO DE 2020.

**Valdecir Mariano Pinto**  
Prefeito Municipal em Exercício



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2571/2020**

O presente projeto de lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional de excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 06 de abril de 2020 até 31 de julho de 2020.

Os setores excetuados são aqueles que constam de forma expressa no corpo do Art. 2º do projeto de lei em pauta.

Cabe esclarecer que esta medida está sendo tomada objetivando auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), uma vez que com a adoção de “jornada única” os servidores se deslocam de suas residências para exercerem suas atividades junto à municipalidade em uma única oportunidade, colaborando para a redução de circulação de pessoas e, conseqüentemente na diminuição e/ou espaçamento dos contágios em nosso Município.

O chamado *turno único* já é conhecido de todos e tradicionalmente utilizado em nosso Município em outros anos, como forma de contenção de gastos, agora será implementado como forma de contenção, combate e enfrentamento da pandemia COVID-19.

Dessa feita submetemos o presente projeto de lei para apreciação e ficamos na expectativa do mesmo ser aprovado pelos nobres edis.

**Valdecir Mariano Pinto**  
Prefeito Municipal em Exercício